



ANEXO I – CRONOGRAMA DE EVENTOS

Divulgação de Edital	de 23/07/18 a 30/07/18	
Inscrições	De 30/07/18 a 03/08/18	de 8:00 às 12:00
Data da Seleção	04/08/18	de 8:00 às 11:00
Divulgação de resultados	06/08/18	de 12:00 às 18:00
Recursos	07/08/18	de 08:00 às 12:00
Resultado final	10/08/18	de 12:00 às 18:00
Contratação	A partir de 13/08/18	de 08:00 às 12:00

ANEXO II – VAGAS E LOTAÇÕES:

ZONA URBANA:

UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO DE VAGAS
E. M. GENÉSIO MOREIRA DAS CHAGAS	01 VAGA
E. M. PRÉ-ESCOLAR MÃE MARIQUINHA	01 VAGA

ZONA RURAL:

UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO DE VAGAS
E. M. DIRCEU MENDES ARCO VERDE	01 VAGA
E. M. PADRE BALDUÍNO	01 VAGA
E.M. RAIMUNDO DE MOURA FÉ	01 VAGA

LEI N°149/2018

EM, 12 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PAGAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado de Piauí, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de SANTO ANTONIO DOS MILAGRES nos termos da Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei n°. 11.738 de 16 de Julho de 2008.

Art 2º. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de SANTO ANTONIO DOS MILAGRES será de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais para a formação em nível médio na modalidade normal, prevista no artigo 62 da Lei n° 9.394 de 20 de dezembro cte 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. O valor do piso salarial profissional nacional fixado no *caput* é o valor referência do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º. Para formação da remuneração salarial profissional será considerado além do vencimento-base todas as demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art 4º. O pagamento do piso salarial a que se refere esta Lei efetuado na forma de complementação acrescido ao vencimento dos funcionários públicos municipais da educação básica até aquele limite.

Art. 5º. O valor que trata o artigo 2º desta Lei passa a vigorar retroativamente no dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado de Piauí, ao decimo segundo dia do mês de janeiro do ano de 2018.

A presente Lei foi sancionada, registrada e publicada no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de julho de 2018.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal